



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2021
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 106 /2021
Recebido em 11/02/2021
Às 09:40 por Júlia

“Proíbe o extermínio de cães e gatos saudáveis como forma de controle populacional e especifica como se procederá à esterilização cirúrgica e microchipagem no programa de controle de natalidade de animais domésticos do Município de Ribeirão Bonito.”

Art. 1º - Deve o Município de Ribeirão Bonito realizar programa de controle de natalidade de cães e gatos, mediante esterilização cirúrgica, em consonância com a Lei Federal n.º 13.426, de 30 de março de 2017, c/c a Lei Municipal n.º 2.089, de 18 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único O programa de que trata este artigo deverá ser realizado de forma contínua e ininterrupta.

Art. 2º -Fica terminantemente proibido o extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional.

Art. 3º -Deverá o Município manter local apropriado à execução dos serviços, mediante consonância com a Resolução CFMV n.º 1.275/2019.

Art. 4º -É permitido ao Município realizar convênios com clínicas veterinárias ou instituições de ensino, bem como a realização de mutirões com o intuito de auxiliar na demanda do cronograma, conforme legislação municipal vigente.

Art. 5º - Prioritariamente deverão ser atendidos os animais não domiciliados, animais comunitários ou oriundos de camada populacional em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, pode ser utilizada como referencial a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 6º -Fica a critério do setor responsável a cobrança de taxa, nunca inferior aos valores de mercado, relativa aos serviços aos demais estratos da população.

Parágrafo único. Valores arrecadados com a execução dos serviços deverão ser destinados ao setor responsável.

Art. 7º - É obrigatória a identificação dos animais castrados, preferencialmente, através da microchipagem.

I – Nos casos dos felinos errantes é aceito a secção em forma de “V” no pavilhão auricular, como forma de identificação à distância;

II – Nos casos dos caninos é aceito a tatuagem no pavilhão auricular com numeral sequencial para identificação.

Art. 8º -Deverá o Município realizar campanhas de conscientização acerca dos benefícios da esterilização, bem como da Guarda Responsável.

Art. 9º O cronograma deverá ocorrer mediante agendamento prévio.

Art. 10. Poderá o Médico Veterinário do Programa descartar o animal, previamente agendado, devido a motivações clínicas identificadas ao exame clínico.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Art. 11. O tutor deverá ser orientado quanto aos procedimentos pré e pós-operatórios, bem como receber orientações sobre a guarda responsável desses animais.

Art. 12. Deverão estar previstos nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) os recursos para execução dos serviços.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de fevereiro de 2021.

MOACIR DE BONIS FILHO
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que proíbe o extermínio de cães e gatos saudáveis como forma de controle populacional e especifica como se procederá à esterilização cirúrgica e microchipagem no programa de controle de natalidade de animais domésticos do Município de Ribeirão Bonito.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração daqueles em situação de rua, bem como daqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Observamos em Ribeirão Bonito o abandono indiscriminado de animais, tanto na área urbana, como na rural.

Os aumentos indiscriminados de animais trazem sérias consequências ao meio ambiente, bem como podem desencadear surtos epidêmicos de doenças que causam agravos à saúde da população que são conhecidas como zoonoses, além dos próprios agravos aos animais, acarretando a maus-tratos, algo incisivamente combatido nos dias atuais.

Crias indesejadas acabam por se tornar um problema de ordem pública. O Projeto em questão corrobora com a legislação vigente ao focar na importância de esterilizar caninos e felinos como função de saúde pública, sendo essa prática considerada como método oficial de controle populacional, além da educação quanto à guarda responsável dos animais. Porém, a legislação vigente não estabelece critérios de prioridade na castração, enquanto a presente proposição define que os animais não domiciliados, animais comunitários ou oriundos de camada populacional em vulnerabilidade social terão prioridade ao procedimento, como também torna obrigatória a identificação dos animais castrados, preferencialmente, através da microchipagem, importante instrumento para a identificação e localização do tutor do animal.

A proposição permitirá um maior controle populacional dos cães e gatos no Município de Ribeirão Bonito, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública, portanto, submeto a apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de fevereiro de 2021.


MOACIR DE BONIS FILHO
PRESIDENTE